



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.367/12

CONTRATO N. 2016/112.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TAIOMA SELF SERVICE LTDA. - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DOS RESTAURANTES LOCALIZADOS NO TÉRREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO III, E DAS LANCHONETES LOCALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA - DF.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e TAIOMA SELF SERVICE LTDA. - EPP, situada na Praça Municipal, Bloco E, Unidade – Brasília-DF, CEP n. 70070-500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.346.671/0001-05, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por sua Sócia, a Sra. JANETE FRAZÃO DOS REIS, brasileira, casada, domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 76/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente contratação encontra amparo no inciso XI do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IX do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também, as exigências, condições e especificações constantes do EDITAL.

Em caso de divergência entre os dispositivos do EDITAL e deste Contrato, considerar-se-ão válidos os dispositivos deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de alimentação, mediante exploração comercial, com concessão administrativa de uso, dos restaurantes localizados no térreo e subsolo do Edifício Anexo III, e das lanchonetes localizadas nos Edifícios Anexos II e III da CESENTE, em Brasília/DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 76/13;
- c) Correspondência eletrônica datada de 15/6/16, em que a CONCESSIONÁRIA concorda em assumir o remanescente do serviço objeto do Contrato n. 2013/116.0, observadas as condições e especificações do EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CESENTE.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por instalar equipamentos adequados às instalações elétricas e hidráulicas nas áreas cedidas pela CESENTE.

Parágrafo quarto – Na execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Em caso de interdição das instalações ou paralisação do serviço por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CEDEnte, imediatamente, as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS

A CEDEnte poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de alimentação em lanches, coquetéis, almoços, jantares, para eventos nas dependências da CEDEnte, conforme disposto no Título 4 do Anexo 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Não será permitida a cobrança de embalagens para viagem.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os utensílios necessários ao serviço, como copos, taças, bandejas, travessas, guardanapos, talheres, pratos etc.

Parágrafo terceiro – Os serviços realizados nos finais de semana ou feriados terão taxa percentual de 10% (dez por cento) acrescida.

Parágrafo quarto – Em coquetéis, almoços e jantares, caso necessária a presença de garçons, o serviço terá taxa percentual de 10% (dez por cento) acrescida. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a proporção de 1 (um) garçom para cada 15 (quinze) pessoas para serviços de coquetel volante e 1 (um) garçom para cada 10 (dez) pessoas para serviços de almoços e jantares.

Parágrafo quinto – O órgão responsável escolherá o cardápio de acordo com o tipo do evento e fará a solicitação à CONCESSIONÁRIA, por ordem de serviço, informando o dia, o horário e o número de pessoas. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil, a proposta de cardápio detalhado com as preparações e os ingredientes.

Parágrafo sexto – No caso de realização de eventos prevista nesta Cláusula, o pagamento será feito à CONCESSIONÁRIA, conforme o previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Deverá ser disponibilizada a opção de “prato feito” para viagem, com preço máximo equivalente a 70% do preço do quilo estabelecido para o serviço de almoço no restaurante térreo e com a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRATO FEITO	PORÇÃO MÍNIMA
Carne (vermelha ou branca)	120g (descontado o peso dos ossos, quando houver)
Arroz simples	150g



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Feijão simples (sem acréscimo de carnes e/ou defumados)	80g
Guarnição: vegetal cozido ou refogado – 4 vezes por semana	150g ou 100g
OU Guarnição: farofa ou massa – 1 vez por semana	
Salada crua composta por, pelo menos, duas hortaliças (embalada separadamente)	150g

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CEDIDOS

A CEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, os equipamentos e materiais constantes do Título 3 do Anexo n.º 8 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Ao final do prazo de vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a restituir os bens nas mesmas condições e nas quantidades que lhe forem entregues, deixando as instalações cedidas pela CEDENTE em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – Todos os bens de propriedade da CEDENTE recebidos pela CONCESSIONÁRIA, constantes do Termo de Entrega dos Bens, serão vistoriados por ocasião da realização de inventário de término de gestão e, a qualquer tempo, inventário de verificação.

Parágrafo terceiro – A vistoria dos bens, realizada pelo órgão responsável juntamente com a CONCESSIONÁRIA, auxiliados pela Coordenação de Patrimônio da CEDENTE, confirmará suas condições de uso e, quando do término da vigência contratual, será fator condicionante para a liberação da caução depositada pela CONCESSIONÁRIA a título de resguardo patrimonial.

Parágrafo quarto – O inventário de término de gestão a que se refere o parágrafo segundo desta Cláusula deverá ser realizado ao final do prazo de vigência contratual.

Parágrafo quinto – Realizado o inventário de término de gestão, a CONCESSIONÁRIA efetuará a devolução dos bens ao órgão responsável que, após observar o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, inclusive a conclusão da regularização de quaisquer divergências patrimoniais apontadas nesse inventário, emitirá o Termo de Entrega e Recebimento.

Parágrafo sexto – Da posse do Termo de Entrega e Recebimento, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a liberação da caução prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar a CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, aos seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamentos ou materiais, cujo valor será calculado com base no valor de mercado do bem novo ou no valor atualizado de sua aquisição, aplicando-se, em ambos os casos, uma taxa de depreciação, obedecendo-se à seguinte fórmula:

$$Vi = Vm \times \left(1 - \frac{i}{100}\right)^n, \quad \text{onde}$$

Vi = valor de indenização;

Vm = Valor de aquisição atualizado ou valor de mercado do bem novo;

i = Índice de depreciação;

n = idade do bem em anos.

Parágrafo oitavo – É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o controle dos equipamentos e mobiliário de propriedade da CEDENTE, a ela entregues mediante Termo de Entrega dos Bens fornecido pelo órgão responsável.

Parágrafo nono – Os equipamentos de propriedade da CEDENTE, em uso pela CONCESSIONÁRIA, deverão ter manutenção preventiva e corretiva, seguindo a orientação de manutenção do fabricante, sem qualquer ônus para a CEDENTE.

Parágrafo décimo – A CEDENTE estará autorizada a efetuar os reparos necessários se esses não forem realizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido, devendo ser por esta resarcida, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Caso haja necessidade de retirada de qualquer bem de propriedade da CEDENTE de suas dependências para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONCESSIONÁRIA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo segundo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos bens das dependências da CEDENTE, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo máximo de devolução do bem removido será fixado pelo órgão responsável, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo décimo quarto – A inobservância desses procedimentos sujeitará a CONCESSIONÁRIA às cominações legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções



CÂMARA DOS DEPUTADOS

complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CEDENTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONCESSIONÁRIA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONCESSIONÁRIA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CEDENTE, não terão qualquer vínculo empregatício com a CEDENTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONCESSIONÁRIA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – Observada a Norma Regulamentadora NR-05, em sua integralidade, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dias, contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo décimo – Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONCESSIONÁRIA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora NR-09 ao órgão responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CEDEnte.

Parágrafo décimo segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora NR-07 e apresenta-lo ao órgão responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação da totalidade dos serviços objeto deste Contrato. A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida se prévia e formalmente autorizada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo quarto – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações da CEDEnte:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e de conduta da CEDEnte;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os móveis e equipamentos que compõem as instalações das lanchonetes e restaurantes, listados no Anexo n. 8 ao EDITAL. A CEDENTE poderá determinar a devolução dos bens quando considerados inadequados para uso;
- c) Alterar o horário de funcionamento das unidades, mediante ofício à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- d) Fiscalizar os serviços, mediante Relatório de Fiscalização, elaborado pelo fiscal deste Contrato, em que serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CEDENTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus anexos e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CEDENTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CEDENTE para dar início à execução dos serviços, à CONCESSIONÁRIA será imposta multa calculada sobre o valor anual da concessão, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Se a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da concessão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CEDENTE ou recolhidos pela CONCESSIONÁRIA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(dez por cento) do valor anual da concessão, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONCESSIONÁRIA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 10 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

A remuneração dos serviços do restaurante e das lanchonetes será efetuada diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, nos respectivos caixas.

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) instalar e manter em operação os equipamentos de pesagem e as máquinas registradoras, devidamente aferidos pelo órgão competente;
- b) empregar balanças eletrônicas, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, para pesagem das refeições e lanches vendidos por quilo nos restaurantes; deverão ser utilizadas balanças eletrônicas digitais com módulo de impressão automática de etiquetas e visor duplo (operador e cliente), na quantidade mínima de 4 (quatro) unidades para o serviço de almoço do restaurante do térreo, e 2 (duas) unidades para os demais serviços vendidos por quilo.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA poderá implantar sistema de comandas eletrônicas ou outro que dispense a impressão de etiquetas, desde que previamente aprovado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – No caso de solicitação da CEDENTE de serviços de organização de eventos, com fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares ou similares, conforme disposto na Cláusula Terceira, o pagamento à CONCESSIONÁRIA será efetuado pela CEDENTE, observado o seguinte:

a) o pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços de organização e fornecimento dos produtos à CEDENTE, por meio de depósito em conta corrente da CONCESSIONÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão solicitante;

b) a instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura;

c) A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

d) o pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços e dos produtos e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

e) no caso de atraso de pagamento, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CEDENTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento), calculados diariamente em regime de juros simples, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)

f) Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CEDENTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos;

g) Estando a CONCESSIONÁRIA isenta das retenções referidas na alínea anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura;

h) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso do espaço, instalações e equipamentos das lanchonetes e do restaurante, objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ 111.810,86 (cento e onze mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro – Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar, até o último dia do vencimento, após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), os pagamentos referentes a:

11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Parcela mensal do valor da concessão (taxa de ocupação), estabelecido no caput desta Cláusula;
- b) Utilização de água e esgoto nos restaurantes e na lanchonete do Edifício Anexo III, conforme o consumo mensal mensurado por hidrômetro;
- c) Utilização de água e esgoto na lanchonete do Edifício Anexo II, no valor correspondente a 3,8% (três vírgula oito por cento) sobre o valor mensurado nas unidades do Edifício Anexo III, até a instalação de medidores individuais nas unidades;
- d) Utilização de energia elétrica nos restaurantes do Edifício Anexo III e nas lanchonetes dos Edifícios Anexo II e III, conforme o consumo mensal mensurado por medidores de energia elétrica;
- e) Despesas referentes às linhas telefônicas instaladas nas unidades da CONCESSIONÁRIA, fixado no valor mensal de R\$15,00 (quinze reais), por linha telefônica.

Parágrafo segundo – O ramal de propriedade da CEDENTE disponibilizado à CONCESSIONÁRIA não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outros ramais da central telefônica da CEDENTE ou ligações locais para telefones fixos.

Parágrafo terceiro – É vedado à CONCESSIONÁRIA divulgar número das linhas e ramais telefônicos de propriedade da CEDENTE para fins publicitários.

Parágrafo quarto – Os valores para resarcimento das despesas com o consumo de água e esgoto e de energia elétrica, assim como pelo uso da rede de telefonia estarão sujeitos à revisão anual, no caso de prorrogação da concessão, nos termos da Portaria n. 69, de 2007.

Parágrafo quinto – Para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de pagamento dos valores devidos por 3 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS POSSÍVEIS DESCONTOS NO VALOR DA CONCESSÃO

O Comitê constituído por meio da Portaria n. 315/10, e atualizações, realizará, trimestralmente, Pesquisa de Satisfação junto aos clientes dos restaurantes e das lanchonetes utilizando o formulário do Anexo n. 9 ao EDITAL, que poderá resultar em desconto de até 100% (cem por cento) do valor de concessão pago à CEDENTE (excluindo-se o valor mínimo) até nova pesquisa, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Resultado da pesquisa (pontuação média)	Desconto
4,20 a 5,00	100%
4,00 a 4,19	90%
3,80 a 3,99	80%
3,60 a 3,79	70%
3,40 a 3,59	60%
3,20 a 3,39	50%
3,00 a 3,19	40%
Abaixo de 3,00	Sem desconto

Parágrafo primeiro – A taxa de desconto incidirá sobre a diferença entre o valor constante do *caput* da Cláusula Nona deste Contrato e o limite mínimo de R\$ 8.972,65 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). O desconto não será cumulativo.

Parágrafo segundo – Caso o desempenho da CONCESSIONÁRIA em determinado trimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa mensal de utilização para o trimestre seguinte volta a ser aquele constante do *caput* da Cláusula nona deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 400 (quatrocentas) pessoas entre os usuários dos restaurantes e lanchonetes.

Parágrafo quarto – Todo o processo de avaliação será organizado e executado pela Comissão de Pesquisa de Satisfação instituída pela Portaria n. 315 de 4/10/10 e atualizações.

Parágrafo quinto – No caso de atraso no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a CONCESSIONÁRIA, além de perder o desconto, estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) de juros de mora ao mês, calendário ou fração.

Parágrafo sexto – A avaliação da satisfação será realizada somente depois de transcorridos os 3 (três) primeiros meses de contratação, de modo que, nos 3 (três) meses iniciais deste Contrato, será cobrada a menor taxa de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o artigo 56, §5º, da LEI, correspondente ao art. 93, §5º, do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL, para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 11.876,55

Q:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos seguintes valores:

- a) R\$ 3.727,03 (três mil, setecentos e vinte e sete reais, três centavos), relativo a um dia do valor da concessão de uso (taxa de ocupação);
- b) R\$ 1.417,25 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), relativo ao valor total estimado referente a eventos;
- c) R\$ 232.386,70 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), relativo ao valor do somatório referente aos bens disponibilizados pela CEDENTE, conforme Título 3 do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CEDENTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do último reajuste, em dois casos:

- a) a maior, caso a CONCESSIONÁRIA faça solicitação formal ao órgão responsável; ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) a menor, caso a Administração comprove deflação no setor.

Parágrafo primeiro – O reajuste será limitado à variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que solicitado pela CONCESSIONÁRIA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo segundo – Caso haja reajuste dos preços para refeições e lanches, a Administração aplicará reajuste no valor contratado relativo à concessão de uso, limitada à variação no período do IGP-M/FGV.

Parágrafo terceiro – No caso de revisão, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo quarto – A CONCESSIONÁRIA poderá exercer, perante a CEDENTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto – Caso a CONCESSIONÁRIA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar este Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a eventuais solicitações de prestação de serviços de organização de eventos com fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares e similares nas dependências da CEDENTE, objeto da(s) Nota(s) de Empenho abaixo relacionada(s) correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Nota de Empenho n. 2016NE

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência em 16/6/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CEDENTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:

- a) pela gestão dos serviços de alimentação prestados nos restaurantes e lanchonetes constituintes do objeto desta contratação, e pelos processos produtivos das refeições e lanches oferecidos em lanches, coquetéis, almoços e jantares para eventos nas dependências da Câmara dos Deputados: o Departamento Técnico (DETEC) da CEDENTE;
- b) pela gestão dos serviços de lanches, coquetéis, almoços e jantares para eventos nas dependências da Câmara dos Deputados: a Secretaria de comunicação Social (SECOM), o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), o Departamento de Comissões (DECOM) e o Gabinete da Diretoria-Geral.

Parágrafo único – A fiscalização do processo produtivo e de comercialização nos espaços das lanchonetes e dos restaurantes, objeto do presente Contrato, será exercida, nos termos da alínea “a” do caput desta Cláusula, de forma presencial e remota, por meio de câmeras de vídeo nas áreas de produção e comercialização, a fim de possibilitar acompanhamento assíduo e em tempo real dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

V
P



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2016.

Pela CEDENTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONCESSIONÁRIA:

Janete Frazão dos Reis
Sócia
CPF n. 230.666.959-72

Testemunhas: 1) Denera P. B372
2) M L B 4392

CCONT/AV

